



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE/OFERTA MENSAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025

PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo maior lance, em sessão pública a ser realizada através do Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no site <https://pregaobanrisul.com.br>, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, ESPAÇO DE COPA (BAR) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO, ATRAVÉS DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, ABERTURA E FECHAMENTO EM HORÁRIOS DE JOGOS, BEM COMO A LIMPEZA DO TODO O ESPAÇO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES AUGUSTO ZANELLA, DE IVORÁ, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 288/1995.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no dia **02 DE SETEMBRO 2025, às 8h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até as **7h45min**, deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através do Decreto Nº 059/2025 de 02 de Junho de 2025 anexado aos autos do procedimento.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Ivorá/RS, através do endereço eletrônico <https://www.ivora.rs.gov.br> e no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, através do endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos <https://pregaobanrisul.com.br> e <https://www.ivora.rs.gov.br>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Concessão administrativa de uso oneroso de bem imóvel do Município, espaço de copa (bar) para exploração comercial do espaço, através da comercialização de alimentos e bebidas, abertura e fechamento em horários de jogos, bem como a limpeza de todo o espaço do Ginásio Municipal de Esportes Augusto Zanella, de Ivorá, sendo de responsabilidade da concessionária o fornecimento de material de limpeza, nos termos deste edital, seus anexos e minuta de contrato, que integram esta licitação.

1.1.1. O item que compõem o Lote deste certame deverá ser ofertado nos termos disciplinados no conteúdo do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos disponíveis em arquivos anexos no site do Município e na Plataforma de Pregão Online Banrisul.

1.2.O objeto compreende o item descrito abaixo:

Lote	Descrição do Objeto	Valor Mensal (R\$)	Qte.	Und.	Valor Anual (R\$)
------	---------------------	--------------------	------	------	-------------------



01	Concessão administrativa de uso oneroso de bem imóvel do Município, espaço de copa (bar) para exploração comercial do espaço, através da comercialização de alimentos e bebidas, abertura e fechamento em horários de jogos, bem como a limpeza de todo o espaço do Ginásio Municipal de Esportes Augusto Zanella, de Ivorá, sendo de responsabilidade da concessionária o fornecimento de material de limpeza	R\$ 600,00	12	Mês	R\$ 7.200,00
----	--	------------	----	-----	--------------

1.4 A concessão de uso onerosa deverá seguir rigorosamente as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, o qual poderá ser realizado através do endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Termo de Referência em anexo.

4.3. Não serão aceitas propostas com oferta de preço inferior ao Valor de Referência.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os **documentos de habilitação exigidos no item 5, em até 24 (vinte quatro) horas**, após a solicitação do Agente de Contratação no sistema, em conformidade com o previsto no artigo 63, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Caso a licitante insira os documentos de habilitação no mesmo momento da inserção da proposta, aqueles poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.1.4 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto a Receita Federal;

5.2.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal (CND Municipal) da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;



5.2.4 Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual (CND Estadual) da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

5.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, que prove a regularidade relativa à Seguridade Social INSS (CND Federal);

5.2.6 Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

5.2.7 Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

5.2.8 Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

5.2.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

5.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Declaração atestando que não é servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

5.3.2 Atestado de Vistoria e comparecimento, acompanhado de Técnico do Município, emitido pelo município até o primeiro dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame licitatório, ou declaração expressa, que, se vencedora, está ciente do local e condições de execução da obrigação contratual, aceitando plenamente as exigências do edital;

5.3.2.1 A vistoria é facultativa podendo ser substituída por declaração expressa de que a licitante tem ciência do local e aceita as condições para a execução da obrigação contratual, se vencedora do certame, aceitando plenamente as exigências do edital.

5.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu



objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.2.1. A substituição referida no item 5.4.2 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.4.2.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.4.3. As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da documentação relativa a esta Licitação.

5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.6.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.6.2. A substituição referida no item 5.6.1 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



dirigente do órgão concedente ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas iniciais que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) **contiverem qualquer elemento que possa identificar o licitante até que se encerre a etapa de lances.**
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, considerando o **MAIOR LANCE/OFERTA MENSAL** e serão informados, em tempo real, do valor do último lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer LANCE DE VALOR SUPERIOR AO ÚLTIMO ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica modo de disputa "aberto", conforme art. 56, I da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo





sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da melhor oferta, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item acima, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas.

10.1.5. Persistindo o empate, o desempate far-se-á através dos critérios estabelecidos no Art. 60 da Lei 14.133/2021.



10.1.6. As regras previstas para os critérios de desempate neste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais serão adotadas pelo sistema provedor, em havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condição tal.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Anexo II do presente edital.

11.4 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3. e 5.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5 O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Municipais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **10(dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do Item 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda



"Juntos escrevendo uma nova história!"



da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16.3. A vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Deverá atender às Resoluções nº 326/97, nº 216/2004 do Ministério da Saúde que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação que tratam entre outros, dos itens descritos nessa seção;
- b) Deverá observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria nº 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Produtos na área Alimentar;
- c) Responder integralmente pela administração e bom funcionamento das atividades do Quiosque;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da Concessão de Uso das atividades descritas neste Edital, inclusive obrigações fiscais, contratação de pessoal e encargos pessoais e trabalhistas;
- e) Desenvolver as atividades descritas no Termo de Referência, de forma adequada, entendida esta, como aquela que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e adequação permanente à proposta ofertada nesta Concorrência;
- f) Prestar contas da gestão das atividades objeto desta Licitação ao Município, quando assim o for exigido;
- g) Permitir ao Município livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações objeto desta



licitação;

- h) Zelar pela integridade das instalações e dos bens vinculados ao desenvolvimento das atividades;
- i) Promover a manutenção periódica e a conservação dos equipamentos, prédios e área de objeto desta licitação;
- j) Não colocar placas de publicidade na parte externa do prédio ou nos arredores;
- k) Não cobrar qualquer valor dos usuários pela utilização da área da Praça, seja estacionamento, área interna ou externa do quiosque, excetuada a venda de seus produtos alimentícios e serviços
- l) Manter em local visível tabela com os preços praticados no Quiosque;
- m) Manter no entorno do prédio, lixeiras, incluindo ao menos uma específica para a coleta de lixo;
- n) Manter em dia e aprovado o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI;
- o) Não executar música ao vivo ou mecânica ou promover show de qualquer espécie, sem autorização prévia e expressa do município, excetuado a sonorização ambiental;
- p) Não permitir a realização de reuniões político-partidárias no local;
- q) Não realizar qualquer obra no local sem autorização prévia do município e dos órgãos ambientais competentes;
- r) Requerer o respectivo alvará de localização e funcionamento;
- s) Apresentação dos materiais/equipamentos a serem utilizados de forma padronizada, bem como os responsáveis pelo atendimento na área pública, devidamente uniformizados;
- t) Manter em dia as taxas de água e energia elétrica que incidirem sobre o local;
- u) Manter os preços cobrados no quiosque acompanhados aos praticados no município sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- v) Trabalhar com sistema de venda que receba pagamentos com cartões de débitos e crédito;



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



- x) Manter o funcionamento do Quiosque na alta e baixa temporada;
- z) Oferecer aos clientes o uso dos sanitários (incluindo aqueles do prédio em anexo) em bom funcionamento e limpeza em dia;
- w) Apresentar ao município anualmente certificação de dedetização e curso de boas práticas em manipulação de alimentos.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12(doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento da concessão de direito real de uso, deverá ser efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencimento, através de boleto bancário a ser obtido diretamente no Setor de Tributação.

18.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.3. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

19. DO REEQUILÍBRIO

19.1. De acordo com o § 1º, do art. 2º, da Lei Federal n.º 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de contratos com periodicidade inferior a um ano.

19.2. O preço ajustado no contrato poderá ser alterado quando ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

19.3. O cálculo será efetuado pelo Setor Competente, juntamente com o fiscal do Contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o cessionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de _____ mora não impedirá que a _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou cessionário perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de

1 (um) ano da aplicação da



penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou cessionário, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br>.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br> e no sítio eletrônico da Administração www.ivora.rs.gov.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser concessionária ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.5. Integram este Edital, para

todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISITA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Ivorá - RS, 05 de Agosto de 2025.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal





"Juntos escrevendo uma nova história!"



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Concessão administrativa de uso oneroso de bem imóvel do Município, espaço de copa (bar) para exploração comercial do espaço, através da comercialização de alimentos e bebidas, abertura e fechamento em horários de jogos, bem como a limpeza do todo o espaço do Ginásio Municipal de Esportes Augusto Zanella, de Ivorá, sendo de responsabilidade da concessionária o fornecimento de material de limpeza.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei Nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. O objeto da concessão se enquadra na classificação de bens e serviços especiais, e a forma de Contratação será através de Concorrência Eletrônica, com base no art. 75, inc. VIII, parágrafo 6º da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A concessão administrativa de uso oneroso de bem imóvel do Município, espaço de copa (bar) para exploração comercial do espaço, através da comercialização de alimentos e bebidas, abertura e fechamento em horários de jogos do Ginásio Municipal de Esportes de Ivorá.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Conforme já exposto neste

Estudo Técnico Preliminar, os





"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



serviços inserem-se no contexto da necessidade do Município de fazer Concessão de direito real de uso remunerada de espaço, mediante pagamento de aluguel

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A Concessionária deverá atender às Resoluções nº 326/97, nº 216/2004 do Ministério da Saúde que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação que tratam entre outros, dos itens descritos nessa seção;
- 6.2 Deverá observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria nº 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Produtos na área Alimentar;
- 6.3 Responder integralmente pela administração e bom funcionamento das atividades do Ginásio Municipal;
- 6.4 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da Concessão de Uso das atividades descritas neste Edital, inclusive obrigações fiscais, contratação de pessoal e encargos pessoais e trabalhistas;
- 6.5 Desenvolver as atividades descritas neste Estudo, de forma adequada, entendida esta, como aquela que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e adequação permanente à proposta ofertada;
- 6.6 Prestar contas da gestão das atividades objeto desta Licitação, quando assim o for exigido;
- 6.7 Permitir ao Município livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações objeto deste Processo;
- 6.8 Zelar pela integridade das instalações e dos bens vinculados ao desenvolvimento das atividades;
- 6.9 Promover a manutenção periódica e a conservação dos equipamentos, prédios e área de objeto deste Processo;
- 6.10 Não colocar placas de publicidade na parte externa do prédio ou nos arredores;
- 6.11 Não cobrar qualquer valor dos usuários pela utilização do ginásio, seja estacionamento, área interna ou externa, excetuada a venda de seus produtos alimentícios e serviços efetivamente prestados;
- 6.12 Manter em local visível tabela com os preços praticados;
- 6.13 Manter no entorno do prédio, lixeiras, incluindo ao menos uma específica para a coleta de lixo;
- 6.14 Providenciar, o recolhimento do lixo diariamente, incluindo o raio de 50 metros do prédio objeto



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



- deste certame, incluindo canudos, bitucas de cigarro, tampas de garrafa, guardanapos e palitos;
- 6.15 Não executar música ao vivo ou mecânica ou promover show de qualquer espécie, sem autorização prévia e expressa do Município, excetuado a sonorização ambiental;
- 6.16 Não permitir a realização de reuniões político-partidárias no local;
- 6.17 Não realizar qualquer obra no local sem autorização prévia do Município e dos órgãos ambientais competentes;
- 6.18 Requerer o respectivo alvará de localização e funcionamento;
- 6.19 Responsabilizar-se com as despesas decorrentes da aquisição dos produtos de higiene e limpeza, a serem usados para a manutenção dos banheiros e demais espaços;
- 6.21 Manter os preços cobrados acompanhados aos praticados no Município sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- 6.22 Trabalhar com sistema de venda que receba pagamentos com cartões de débitos e crédito;
- 6.23 Manter aberto o Ginásio durante a semana e finais de semana, sempre que tiver jogos marcados, bem como nos campeonatos municipais;
- 6.24 Oferecer aos clientes o uso dos sanitários em bom funcionamento e limpeza em dia;
- 6.25 Manter em dia e aprovado o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU BENS

7.1. Concessão administrativa de uso oneroso de bem imóvel do Município, espaço de copa (bar) para exploração comercial do espaço, através da comercialização de alimentos e bebidas, abertura e fechamento em horários de jogos do Ginásio Municipal de Esportes de Ivorá.

8. DO LOCAL E PRAZO

8.1. DOS PRAZOS

8.1.1 O prazo de validade do contrato é de 12 meses.

8.2. QUANTO À ESTRUTURA FÍSICA E AOS BENS:

8.2.1 A Cessionária receberá as instalações mediante contrato de concessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas;

8.2.2 A Cessionária deverá

prover os móveis (mesas,





cadeiras, materiais de escritório), equipamentos, máquinas e outros necessários para o adequado funcionamento e atender com qualidade aos serviços oferecidos;

8.2.3 A Cessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos espaços. Todos os projetos de implantação e alteração nos espaços deverão ser apresentados à equipe de fiscalização para aprovação;

8.2.4 A Cessionária ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme termo de entrega a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o Termo de Concessão de uso para todos os efeitos;

8.2.5 Quaisquer benfeitorias necessárias a serem realizadas no espaço cedido deverão ser previamente autorizadas pela Cedente e estas se reverterão automaticamente ao patrimônio da Cedente, sem que caiba à Cessionária qualquer indenização;

8.2.6 Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da cessionária. Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, aprovados previamente pela Prefeitura Municipal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. São obrigações da Concedente:

- a) comunicar à Concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que seja corrigido;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) entregar o imóvel com suas instalações em perfeitas condições de uso e higiene, com suas dependências pintadas, instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento;
- d) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) Manter em dia as taxas de água e energia elétrica que incidirem sobre o local.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



- a) Deverá atender às Resoluções nº 326/97, nº 216/2004 do Ministério da Saúde que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação que tratam entre outros, dos itens descritos nessa seção;
- b) Deverá observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria nº 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Produtos na área Alimentar;
- c) Responder integralmente pela administração e bom funcionamento das atividades do Quiosque;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da Concessão de Uso das atividades descritas neste Edital, inclusive obrigações fiscais, contratação de pessoal e encargos pessoais e trabalhistas;
- e) Desenvolver as atividades descritas neste Termo, de forma adequada, entendida esta, como aquela que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e adequação permanente à proposta ofertada nesta Concorrência;
- f) Prestar contas da gestão das atividades objeto desta Licitação ao Município, quando assim o for exigido;
- g) Permitir ao Município livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações objeto desta licitação;
- h) Zelar pela integridade das instalações e dos bens vinculados ao desenvolvimento das atividades;
- i) Promover a manutenção periódica e a conservação dos equipamentos, prédios e área de objeto desta licitação;
- j) Não colocar placas de publicidade na parte externa do prédio ou nos arredores;
- k) Não cobrar qualquer valor dos usuários pela utilização da área da Praça, seja estacionamento, área interna ou externa do quiosque, excetuada a venda de seus produtos alimentícios e serviços
- l) Manter em local visível tabela com os preços praticados no Quiosque;
- m) Manter no entorno do prédio, lixeiras, incluindo ao menos uma específica para a coleta de lixo;
- n) Manter em dia e aprovado o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI;
- o) Não executar música ao vivo ou mecânica ou promover show de qualquer espécie, sem autorização prévia e expressa do município, excetuado a sonorização ambiental;
- p) Não permitir a realização de reuniões político-partidárias no local;
- q) Não realizar qualquer obra no local sem autorização prévia do município e dos órgãos ambientais competentes;



- r) Requerer o respectivo alvará de localização e funcionamento;
- s) Apresentação dos materiais/equipamentos a serem utilizados de forma padronizada, bem como os responsáveis pelo atendimento na área pública, devidamente uniformizados, devendo estes participar anualmente do treinamento de atendimento ao turista oferecido pela Secretaria de Turismo;
- t) Manter em dia as taxas de água e energia elétrica que incidirem sobre o local;
- u) Manter os preços cobrados no quiosque acompanhados aos praticados no município sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- v) Trabalhar com sistema de venda que receba pagamentos com cartões de débitos e crédito;
- x) Oferecer aos clientes o uso dos sanitários (incluindo aqueles do prédio em anexo) em bom funcionamento e limpeza em dia;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Não se aplica.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. O responsável pela fiscalização do contrato e seu substituto serão designados por Portaria, no ato da elaboração do Contrato.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

Não se aplica.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Não se aplica.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da

infração cometida;





- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

19.1. O pagamento da concessão de direito real de uso, deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, através de boleto bancário a ser obtido diretamente no Setor de Tributação.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Com base no último contrato de Concessão do espaço, será mantido o mesmo Cessionário para não ter interrupção no atendimento ao público e turistas.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A documentação exigida para a habilitação será a seguinte:

- a) Cartão CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
- g) Declaração, sob as penas da lei,

que ateste o cumprimento do



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

23. ESTIMATIVA DE PREÇO

1.2. Estimativas contidas neste Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40	MESES	Concessão administrativa de uso oneroso de bem imóvel do Município, espaço de copa (bar) para exploração comercial do espaço, através da comercialização de alimentos e bebidas, abertura e fechamento em horários de jogos, bem como a limpeza do todo o espaço do Ginásio Municipal de Esportes Augusto Zanella, de Ivorá, sendo de responsabilidade da concessionária o fornecimento de material de limpeza. .	600,00	24.000,00
VALOR TOTAL					24.000,00

Ivorá/RS, 28 de julho de 2025.

JANICE RIBAS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

<input type="checkbox"/> Defiro
<input type="checkbox"/> Indefiro. Motivar: _____
Data ___/___/2025.
_____ PREFEITO MUNICIPAL Nome ou carimbo





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL APÓS FASE DE LANCES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL(\$)
01	Concessão administrativa de uso oneroso de bem imóvel do Município, espaço de copa (bar) para exploração comercial do espaço, através da comercialização de alimentos e bebidas, abertura e fechamento em horários de jogos, bem como a limpeza do todo o espaço do Ginásio Municipal de Esportes Augusto Zanella, de Ivorá, sendo de responsabilidade da concessionária o fornecimento de material de limpeza.	12	R\$	R\$

a) validade da proposta: 60 dias.

b) concordo com todas as exigências do Edital, inclusive com o contido no Termo de Referência.

Nome do Proponente: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____ Celular: _____
Telefone: _____ Banco: _____ Agência: _____
Conta Corrente: _____

Nome da pessoa que assina o Contrato _____

ENDEREÇO

Rua/Avenida: _____ Número: _____

Caixa Postal: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Carimbo e assinatura do responsável

Local e data.





ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atesto, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 04/2025, que trata da contratação de empresa para **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ONEROSO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, ESPAÇO DE COPA (BAR) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO, ATRAVÉS DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, ABERTURA E FECHAMENTO EM HORÁRIOS DE JOGOS, BEM COMO A LIMPEZA DO TODO O ESPAÇO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES AUGUSTO ZANELLA, DE IVORÁ, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, que, nesta data, compareceu nesta Secretaria de Administração o Sr. xxxxxxxx, na condição de representante da empresa xxxxxxxxxxxxxx, quando tomou conhecimento pormenorizado do espaço e condições do local a que se refere a presente licitação.

Ivorá-RS, ____ de _____ de 2025.

Vitor Camargo Costa

Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Ivorá

xxxxxxxxxxxx

Responsável técnico/Representante legal da empresa



ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

A empresa xxxx, com CNPJ n° xxxx, por intermédio do seu representante legal Sr. Xxxx, portador da identidade n° xxx e do CPF n° xxx, sediado na xxx xx xxxxxx DECLARA QUE:

a) Sob as penas da lei, que atende o comprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021;

B) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021;

c) A Empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura do Responsável Legal.





ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para a Concorrência Eletrônica nº 04/2025, que não realizou visita, mas que conhece as condições locais do espaço a ser locado, bem como todas as suas peculiaridades, tendo conhecimento das condições atuais para prestação de serviços de no (local)....., e que assume a responsabilidade por eventual erro em sua proposta decorrente da falta de visita ao local da obra.

Ivorá, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do profissional da empresa licitante





ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 333/2025

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, n° 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR ZORZI OSMARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n° [REDACTED], expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob n° [REDACTED], residente e domiciliado na Av. General Osório, n° 453, Bairro Centro, no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **PODER CONCEDENTE** e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na Rua, n°,, na cidade de, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°, expedida pela SSP-RS, e CPF n° na qualidade de, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 285/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, da Lei Complementar n° 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n° 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Concessão administrativa de uso oneroso de bem imóvel do município, espaço de copa (bar) para exploração comercial do espaço, através da comercialização de alimentos e bebidas, abertura e fechamento em horários de jogos, bem como a limpeza do todo o espaço do ginásio municipal de esportes Augusto Zanella, de Ivorá, sendo de responsabilidade da concessionária o fornecimento de material de limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

18.1. O contrato decorrente da

presente licitação terá o prazo de



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



vigência de 12(doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço para o presente ajuste é de **RS.....(.....) mensais, totalizando R\$ (.....) anuais**, constante da proposta vencedora, aceito pela **CONCESSIONÁRIA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto do contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento da concessão de direito real de uso, deverá ser efetuado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencimento, através de boleto bancário a ser obtido diretamente no Setor de Tributação.

4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.3. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

4.4 O inadimplemento de duas ou mais parcelas consecutivas ou intercaladas permite ao PODER CONCEDENTE a interrupção do presente contrato sem direito a aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO

5.1. De acordo com o § 1º, do art. 2º, da Lei Federal n.º 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de contratos com periodicidade inferior a um ano.

5.2. O preço ajustado no contrato poderá ser alterado quando ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.



5.3. O cálculo será efetuado pelo Setor Competente, juntamente com o fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Das Obrigações do PODER CONCEDENTE:

- a) comunicar à Concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que seja corrigido;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Concessionária, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) entregar o imóvel com suas instalações em perfeitas condições de uso e higiene, com suas dependências pintadas, instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento;
- d) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) Manter em dia as taxas de água e energia elétrica que incidirem sobre o local.

6.2 Das Obrigações da Concessionária:

6.2.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

6.2.2. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

6.2.3. A vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Deverá atender às Resoluções nº 326/97, nº 216/2004 do Ministério da Saúde que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação que tratam entre outros, dos itens descritos nessa seção;
- b) Deverá observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria nº 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos



- e Padrão de Qualidade para Produtos na área Alimentar;
- c) Responder integralmente pela administração e bom funcionamento das atividades do Quiosque;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da Concessão de Uso das atividades descritas neste Edital, inclusive obrigações fiscais, contratação de pessoal e encargos pessoais e trabalhistas;
- e) Desenvolver as atividades descritas neste Termo, de forma adequada, entendida esta, como aquela que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e adequação permanente à proposta ofertada nesta Concorrência;
- f) Prestar contas da gestão das atividades objeto desta Licitação ao Município, quando assim o for exigido;
- g) Permitir ao Município livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações objeto desta licitação;
- h) Zelar pela integridade das instalações e dos bens vinculados ao desenvolvimento das atividades;
- i) Promover a manutenção periódica e a conservação dos equipamentos, prédios e área de objeto desta licitação;
- j) Não colocar placas de publicidade na parte externa do prédio ou nos arredores;
- k) Não cobrar qualquer valor dos usuários pela utilização da área da Praça, seja estacionamento, área interna ou externa do quiosque, excetuada a venda de seus produtos alimentícios e serviços
- l) Manter em local visível tabela com os preços praticados no Quiosque;
- m) Manter no entorno do prédio, lixeiras, incluindo ao menos uma específica para a coleta de lixo;
- n) Manter em dia e aprovado o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI;
- o) Não executar música ao vivo ou mecânica ou promover show de qualquer espécie, sem autorização prévia e expressa do município, excetuado a sonorização ambiental;
- p) Não permitir a realização de reuniões político-partidárias no local;
- q) Não realizar qualquer obra no local sem autorização prévia do município e dos órgãos ambientais competentes;
- r) Requerer o respectivo alvará de localização e funcionamento;
- s) Apresentação dos materiais/equipamentos a serem utilizados de forma padronizada, bem como os responsáveis pelo atendimento na área pública, devidamente uniformizados, devendo estes participar anualmente do treinamento de atendimento ao turista oferecido pela Secretaria de Turismo;
- t) Manter em dia as taxas de água e energia elétrica que incidirem sobre o local;
- u) Manter os preços cobrados no quiosque acompanhados aos



- praticados no município sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- v) Trabalhar com sistema de venda que receba pagamentos com cartões de débitos e crédito;
- x) Oferecer aos clientes o uso dos sanitários (incluindo aqueles do prédio em anexo) em bom funcionamento e limpeza em dia;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES

7.1. O licitante ou o concessionário será responsabilizado administrativamente, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;



II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ivorá, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

8.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

8.1.1. Retardarem a execução da licitação;

8.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Ivorá/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

8.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio servidor e na sua ausência seu substituto será o, que acompanhará a concessão de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos notificando a concessionária a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o PODER CONCEDENTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Assegurar à concessionária acesso as dependências do imóvel;
- b) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- c) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à concessionária, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- d) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à concessionária;
- e) Instruir o(s) recurso(s) da concessionária no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do PODER CONCEDENTE;
- f) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUANTO A ESTRUTURA FÍSICA E AOS BENS

10.1 A Concessionária receberá as instalações após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas;

10.2 A Concessionária deverá prover os móveis (mesas, cadeiras, materiais de escritório), equipamentos, máquinas e outros necessários para o adequado funcionamento e atender com



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



qualidade aos serviços oferecidos;

10.3 A Concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos espaços. Todos os projetos de implantação e alteração nos espaços deverão ser apresentados à equipe de fiscalização para aprovação;

10.4 A Concessionária ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme termo de entrega a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o Termo de Concessão de uso para todos os efeitos;

10.5 Quaisquer benfeitorias necessárias a serem realizadas no espaço cedido deverão ser previamente autorizadas pela Cedente e estas se reverterão automaticamente ao patrimônio da Cedente, sem que caiba à Concessionária qualquer indenização;

10.6 Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da concessionária. Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, aprovados previamente pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

11.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do PPODER CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.





"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à concessionária:

12.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da PODER CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



"Juntos escrevendo uma nova história!"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O PODER CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O CONCESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**



conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

**JOSEMAR ZORZI OSMARI
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE**

CONCESSIONÁRIA

